



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Procuradoria Jurídica



Memorando nº 025/2018 - SEMOB

INTERESSADO: SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

ASSUNTO: PARECER - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Senhor Prefeito,
Senhor Secretário.

RELATÓRIO

Através do Memorando nº 022/2018 - SEMOB, suscita o senhor Secretário de Obras parecer jurídico sobre a possibilidade de prorrogação de prazo, para a conclusão da obra de Reforma e Construção da Estrutura Metálica da Feira Dionísio Bentes (Casarão do Bosque), que está sendo promovida pela empresa Projeção Engenharia, justificando que há necessidade de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias se dá em razão do período chuvoso e o deslocamento de material.

DO DIREITO

Senhor Secretário, o parecer jurídico é uma orientação jurídico fundamentada e não a vinculação ou decisão do problema. Todavia, por dever de ofício o procurador deverá analisar a todos os requisitos explícitos e implícitos do procedimento administrativo ora posto à baila para análise.

No presente caso, há necessidade de prorrogação é medida viável que assiste ao Poder Executivo, quando vislumbra a viabilidade técnico financeira para receber uma obra em perfeitas condições de uso pela população.

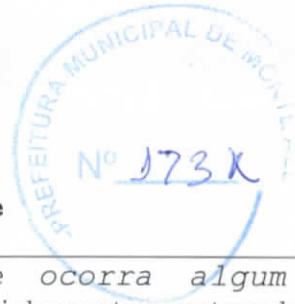
A lei de licitações é bem clara quanto aos deferimentos de prorrogação de prazo, admitido no art. 57 §1º, II da Lei nº 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Procuradoria Jurídica



financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e no que fora ao norte expendido, e principalmente consubstanciado na supremacia do interesse da administração pública sou de parecer favorável ao pedido de prorrogação de prazo pelo período de 60 (sessenta) dias.

S.M.J.,
É o parecer!

Monte Alegre (PA), 26 de janeiro de 2018.

Afonso Otávio Lins Brasil
Procurador Jurídico Dec. 227/2017
OAB/PA nº 10628